

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

L E I no. 405

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo para financiamento de aquisição de veículos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, de atribuição legal, manda que tenha execução a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo um empréstimo até cr\$60.000 (sessenta milhões de cruzeiros), pagável no prazo de 15 (quinze) anos aos juros máximo de 12% (doze por cento) ao ano, eleváveis de 1% (um por cento) ao ano, em caso de mora, para fim de financiamento de aquisição de uma motoniveladora no 12 "caterpillar" e uma basculante marca "violet", último modelo, cujo maquinário deverá incorporar-se ao patrimônio municipal.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Prefeito Municipal dar em garantia do mútuo referido no artigo anterior, 50% (cinquenta por cento) da cota do imposto de consumo e 50% (cinquenta por cento) da cota do rodoviário nacional, devidas ao município na forma prevista em lei, assim aceitar as condições, inclusive taxas, normalmente estipuladas pela Caixa Econômica Federal do Espírito Santo em financiamento de empréstimo.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir, na Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, procurador da Prefeitura de Santa Teresa, com poderes irrevogáveis e retratáveis para representar o Município perante a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional deste Estado ou repartição competente 50% (cinquenta por cento) da cota do imposto de consumo e 50% (cinquenta por cento) da cota do fundo rodoviário nacional, devidas ao município, estipulando no contrato de financiamento que o montante correspondente às referidas cotas ficará depositado na Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, em conta da Prefeitura Municipal e aos juros devidos, podendo, no entanto, ser retida pela credora quantia não superior à necessária para liquidação de prestações vencidas, juros e taxas estipuladas no contrato que vai se celebrar.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 29 de dezembro de 1964.-



Presidente da Câmara